



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.360, DE 01 AGOSTO DE 2019.

**ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.171, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – O Anexo III, Tabela V, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Licença para construção, para reforma ou para demolição e regularização (para emissão dos respectivos alvarás)	UFOB
.....
.....
.....
FISCALIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	UFOB
Desmembramento e Remembramento	1,0 até 600 m ² + R\$ 0,10 por m ² excedente.
LOTEAMENTO	UFOB
.....
OUTROS	UFOB
.....
.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 01 de Agosto de 2019.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 61/2019, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral
